



CONTRATO Nº 20210111

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, para a prestação de serviços de solução de impressão, cópia e digitalização compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo SENADO em Brasília-DF.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Alameda Ásia, nº 164, 2º Andar, Polo Empresarial, CEP: 06.543-312, Santana de Parnaíba/SP, telefone nº (61) 99531-9567, CNPJ-MF nº 07.432.517/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. VITTORIO DANESI, RNE nº W331049-5 expedido pela CGPI/DIREX/DPF, CPF: 008.292.718-99, e FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS, CI nº 22.624.047-2, expedida pela SSP/SP, CPF nº 159.187.768-77, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 106/2021**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.124809/2021-31 do Processo nº 00200.020150/2019-00, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.124641/2021-63, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de solução de impressão, cópia e digitalização compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo SENADO em Brasília-DF, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - fornecer todos os materiais, peças e equipamentos incluindo cabos de rede, cabos de conexão USB para impressora local, transformadores, *pendrives* para instalação de *drives* em PCs locais etc., bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

VII - ceder à Administração os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos especificamente para o SENADO, ao longo da execução contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados;

VIII - fornecer todos os materiais, peças e equipamentos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

IX - responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer equipamento, software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;

X - providenciar para que todo o pessoal alocado à execução deste ajuste cumpra as normas internas relativamente à segurança e outras pertinentes ao SENADO, cujo dever de divulgação à CONTRATADA cabe ao SENADO, e para que porte, em lugar visível, crachá de identificação fornecido pelo SENADO, além de manter em seu poder o crachá emitido pela empregadora;

XI - corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia;

XII - seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento;

XIII - garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;





XIV - entregar ao SENADO, e manter atualizada, a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do SENADO, fornecendo o CPF, identidade e função;

XV - administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação;

XVI - responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO;

XVII - adequar e manter o nível de prestação dos serviços em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pelo SENADO;

XVIII - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XIX - elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução das Ordens de Serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo:





I - A implantação da solução no prazo de até 80 (oitenta) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, feita pelos fiscais do contrato, conforme Parágrafo Quarto;

II - Antes do início da prestação de qualquer serviço, a CONTRATADA deverá entregar relação nominal dos profissionais que poderão atuar nas dependências do SENADO, fornecendo números de CPF e Identidade e identificação do cargo ou função;

III - As Ordens de Serviço serão emitidas e controladas por meio de sistema informatizado do SENADO, ou por correio eletrônico (e-mail), que conterá as informações de controle, de acompanhamento da execução e do recebimento do serviço;

IV - A CONTRATADA deverá descrever em cada ocorrência os procedimentos adotados no atendimento seguindo os padrões utilizados no SENADO;

V - Os fiscais do contrato podem a qualquer momento estabelecer a geração de relatórios periódicos operacionais ou gerenciais à CONTRATADA, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se adaptar.

Fases da Execução

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução da solução será dividida em três fases principais: planejamento, implantação e operação.

Planejamento

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser realizada reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelos fiscais do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reunião de alinhamento terá o objetivo de apresentar os envolvidos, identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos, da dinâmica de execução das atividades, a ordem de prioridade para instalação dos equipamentos, definição dos treinamentos destinados aos usuários e à equipe técnica do SENADO, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do SENADO e lotes de entrega dos equipamentos.

I - Durante essa reunião serão tomadas as providências para início da execução contratual;

II - Nesta reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu interlocutor (preposto) e apresentar os perfis dos profissionais da sua equipe técnica que participarão da prestação dos serviços bem como a documentação pessoal de cada técnico para a confecção de documentação que permitirá o acesso dos envolvidos nas dependências do SENADO;

III - Deverão participar dessa reunião, pelo menos, os Fiscais do contrato do SENADO e o preposto da CONTRATADA, sendo recomendável também a participação de membros da





equipe técnica do SENADO e da CONTRATADA que estarão envolvidos na execução contratual.

Implantação

PARÁGRAFO QUARTO - Após a fase de planejamento, o fiscal do contrato enviará e-mail para que a CONTRATADA inicie a fase de Implantação.

I - O início da fase Implantação ocorrerá em até 80 (oitenta) dias úteis antes do término do contrato CT 007/2017, previsto para 01/03/2022;

II - A fase Implantação tem um prazo máximo de 80 (oitenta) dias úteis para a sua conclusão.

III - Nesta fase, a CONTRATADA deverá providenciar o envio, o recebimento *in loco*, a configuração e a instalação dos equipamentos referidos no item 1.1 do Anexo 2 (Especificações Técnicas);

a) O SENADO providenciará temporariamente local e infraestrutura necessária para o recebimento, a configuração e o armazenamento dos equipamentos enquanto durar a fase de Implantação;

IV - A CONTRATADA deverá elaborar e manter o Mapa de Implantação, documento que contém a data planejada para a instalação do equipamento a ser instalado; o nome do órgão seguindo o padrão de nomenclatura utilizado na tabela de órgãos do SENADO; o endereço Lógico (identificação interna do SENADO) do equipamento; o modelo do equipamento; o ramal e nome do responsável pelo SENADO no local da instalação;

a) A elaboração do Mapa de Implantação dos equipamentos será realizada em conjunto com o SENADO;

b) A confirmação dos dias e locais onde os equipamentos serão instalados deverá ser realizada pelo SENADO até o dia útil anterior ao da operação, mediante a apresentação do Mapa de Implantação atualizado;

c) A CONTRATADA não poderá realizar a instalação ou retirada de qualquer equipamento sem a prévia anuência dos fiscais do contrato;

d) O envio, o recebimento, as configurações necessárias e a instalação dos equipamentos contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A implantação compreende:

I - Disponibilização e instalação dos equipamentos referidos no item 1.1 do Anexo 2 (Especificações Técnicas);





SENADO FEDERAL

II - Licenças e instalação de programas de computadores referidos no item 1.3.1 do Anexo 2 (Especificações Técnicas);

III - Serviços e materiais necessários para atender a integralidade do objeto;

IV - Mapa atualizado com a localização exata dos equipamentos instalados, que deve ser encaminhado ao fiscal do contrato em até 1 (um) dia útil após sua solicitação;

a) Este mapa deve conter, no mínimo, as seguintes informações: número do contrato; localização física dos equipamentos; nome do órgão onde se encontra cada equipamento seguindo o padrão de nomenclatura utilizado na tabela de órgãos do SENADO; número de série do equipamento; modelo do equipamento; endereço lógico (identificação interna do SENADO) dos equipamentos; ramal e nome do responsável pelo SENADO no local da instalação; data da instalação;

V - Fornecimento de *drives* para os sistemas operacionais (Windows 7 ou superior) utilizados no SENADO;

VI - Criação e configuração dos compartilhamentos a serem utilizados pelos *scanners*;

VII - Orientação aos usuários finais e à equipe do Prodaseen quanto a utilização dos equipamentos e dos softwares utilitários;

VIII - Criação da base de conhecimento com os principais problemas.

a) Para cada problema deverá ser detalhado, pelo menos, quais informações a Central de atendimentos do Prodaseen precisará coletar do usuário final para abertura do chamado;

IX - Os equipamentos multifuncionais, exceto o do tipo 1, deverão ser configurados para ficar permanentemente bloqueados para utilização da função cópia, sendo as cópias sempre liberadas mediante passagem de cartão de aproximação com validação no AD do Windows. Deverá também ser disponibilizado a possibilidade de liberação de cópias com a digitação do login e senha no painel da multifuncional com validação no AD do Windows;

X - Cada usuário deverá ter mapeada a possibilidade de imprimir em *pull print*, ficando os *jobs* de impressão bloqueados (pausados) nos servidores de impressão, sendo facultado aos usuários imprimir os mesmos em outros equipamentos multifuncionais, exceto o do tipo 1 e 2, dentro da rede interna;

XI - A CONTRATADA deverá indicar nos equipamentos fornecidos a tensão do equipamento caso haja a necessidade de transformador.

Operação





PARÁGRAFO SEXTO - Após concluída a fase de Implantação, será iniciada a fase de Operação normal do serviço até a sua conclusão contratual.

Suporte Técnico

PARÁGRAFO SÉTIMO - O suporte técnico deverá ser prestado por um grupo solucionador formado pelos funcionários da CONTRATADA a ser instalado no SENADO com as seguintes finalidades:

I - Resolver os incidentes detectados automaticamente pela ferramenta de monitoramento e os reportados pelos usuários finais;

II - Prestar orientações e informações aos usuários quanto a utilização dos equipamentos e seus acessórios;

III - Prestar manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, componentes e equipamentos, de forma a atender as condições de qualidade e eficiência necessárias ao atendimento das exigências previstas neste contrato, edital e seus anexos;

IV - Instalar, desinstalar e remanejar os equipamentos quando solicitado;

V - Prestar suporte técnico, esclarecer dúvidas, ajustar configurações, atualizar a versão dos softwares, aplicar correções (*patches*, *fixes* ou novas versões) para corrigir problemas de *bugs* e problemas de software;

VI - Migrar os componentes de software para uma nova versão quando solicitado pelo SENADO;

VII - Alterar as configurações padrões dos equipamentos ou softwares contidos na solução por solicitação do SENADO;

VIII - Prestar informações técnicas ao SENADO sobre funcionalidades disponíveis nos equipamentos e softwares objeto desta especificação;

IX - Fornecer e homologar os *drives* necessários ao correto funcionamento do Serviço para os sistemas operacionais do SENADO;

X - Manter os *drives* atualizados nos servidores de impressão;

XI - Configurar os scanners;

XII - Monitorar ativamente as filas de impressão para descobrir possíveis comportamentos inadequados dos equipamentos;





XIII - Manter a documentação atualizada dos equipamentos, em especial mapa de localização e cadastro dos equipamentos;

XIV - Manter atualizada a base de conhecimento de principais problemas;

PARÁGRAFO OITAVO - Para a prestação deste suporte técnico e sem prejuízo aos tempos estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) à Cláusula Sexta a CONTRATADA deverá manter uma equipe residente no SENADO.

PARÁGRAFO NONO - A definição das quantidades e papéis alocados para as tarefas de suporte são de responsabilidade da CONTRATADA.

I - A fim de auxiliar o dimensionamento da equipe residente, atualmente a atual prestadora do *outsourcing* de impressão aloca 9 (nove) funcionários divididos nas seguintes atividades:

- a) 1 (um) líder de equipe que atua como preposto liderando a equipe na execução contratual;
- b) 2 (dois) auxiliares administrativos que atuam na gestão dos chamados no sistema do SENADO fazendo distribuindo os chamados bem como no controle de suprimentos e demais itens;
- c) 3 (três) técnicos operacionais para troca de suprimentos e primeiro atendimento;
- d) 2 (dois) auxiliares técnicos para atendimento de menor complexidade e de máquinas de menor porte;
- e) 1 (um) técnico de eletrônica para atendimento a máquina de maior complexidade;

Horário e Local de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Disponibilidade dos Serviços: os serviços de manutenção corretiva e preventiva, troca de insumos e atendimento aos chamados técnicos deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções, no horário das 8h00 às 20h00, nos dias úteis, nas dependências do SENADO, incluindo o posto de Atendimento do Aeroporto, os apartamentos funcionais e a residência oficial do Presidente do Senado Federal.

I - No horário compreendido entre 18h00 e 20h00 o atendimento será somente para troca de suprimentos, atolamento de papel e mapeamento de scanner bem como atendimentos pontuais simples a serem definidos na reunião de implantação, podendo a equipe ser reduzida neste período visando atender a estas necessidades.





Suprimentos de Insumos/Consumíveis

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A troca/abastecimento de suprimentos em todos os postos de serviço deverá ser proativa, a partir dos indicadores de gerenciamento de forma a evitar um tempo excessivo de paralisação do equipamento por falta de insumos. O tempo de atendimento para troca de insumos será contado a partir dos indicadores de gerenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os suprimentos a serem fornecidos deverão:

I - Ser novos e de primeiro uso, não sendo aceitos produtos remanufaturados;

II - Ser originais dos fabricantes dos equipamentos;

III - Estar sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter sob o próprio controle, no SENADO, estoque de insumos suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O SENADO disponibilizará uma sala para guarda de estoque de consumo mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá armazenar nas dependências do SENADO suprimentos suficientes para o consumo de 1(um) mês, de todo o parque de equipamentos instalados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de todos os consumíveis, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental, conforme Cláusula Quinta.

Transição para o Contrato Subsequente

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Antes da conclusão do período contratual é necessário que ocorra a transição para o contrato subsequente, que demandará ajustes no período a partir dos 120 (cento e vinte) dias prévios ao término do contrato vigente.

I - Tal ação é de suma importância para que o SENADO tenha condições de organizar a vigência de uma nova contratação sem incorrer em descontinuidades na prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Dentre as ações envolvidas encontram-se principalmente o planejamento da desinstalação dos equipamentos, sincronizada com a instalação dos novos equipamentos.





PARÁGRAFO NONO - A qualquer momento compreendido nos 120 (cento e vinte) dias prévios ao término do contrato, o SENADO poderá, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, iniciar a fase de transição.

I - Nesta fase, o SENADO enviará a listagem dos equipamentos a serem recolhidos definitivamente, bem como a data em que o recolhimento deverá ocorrer.

a) Após recolhidos, os equipamentos poderão ficar em uma área de armazenagem temporária, cedida pelo SENADO, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis.

a.1) A não observância dos prazos de recolhimento poderá impactar na implantação do novo contrato e está sujeita aos ajustes e penalidades descritas nas Cláusulas Sexta e Décima Segunda;

a.2) Decorrido prazo de 60 (sessenta) dias e caso a CONTRATADA não tenha providenciado o recolhimento dos equipamentos, o SENADO poderá dar a destinação que achar conveniente aos equipamentos.

b) O faturamento dos equipamentos recolhidos definitivamente ocorrerá de forma *pro rata* até a data do recolhimento e não deverá mais ocorrer até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

A entrega dos produtos deverá ser feita em local do SENADO, na Via N2, em Brasília-DF, a ser indicado pelos fiscais do contrato na fase de Planejamento de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro da cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos/serviços serão avaliados pelos Fiscais do Contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais páginas impressas nos testes iniciais dos equipamentos não serão contabilizadas para efeito de faturamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA somente poderá dar início ao faturamento dos serviços após estar de posse do Termo de Recebimento e Aceite dos Serviços, que será expedido pelo SENADO em até 10 (dez) dias úteis após o término completo da fase de implantação do serviço, conforme descrito no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o início do faturamento e efetivada a prestação dos serviços, será emitido mensalmente termo circunstanciado de aceite mensal, pelo fiscal responsável pela fiscalização do ajuste, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.





PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos/serviços serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes neste contrato, no edital, seus anexos ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Fiscais do Contrato emitirão Termo de Recebimento dos produtos após avaliação de conformidade, atestando de que estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os Fiscais do Contrato emitirão Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos produtos.

I - A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega;

II - Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda;

III - Os fiscais e/ou gestores do contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos neste contrato, no edital, seus anexos e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometam a finalidade a que se destinam.

PARÁGRAFO OITAVO - O Fiscal do Contrato analisará, além da execução do plano de implantação pela CONTRATADA, o andamento dos demais serviços contratados, verificando e confrontando relatórios mensais de prestação de serviço com os seus próprios registros e anotações.

I - Havendo alguma pendência técnica, a Fiscalização solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, informando aos Fiscais do Contrato via mensagem eletrônica (preferencialmente) ou via ofício (se alguma situação assim requerer);

II - Situações de exceção deverão ser avaliadas caso a caso pelos fiscais do contrato, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura do SENADO, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Em atendimento as diretrizes da Lei 12.305, de 02/08/2010, que institui a política Nacional de Resíduos Sólidos, o SENADO exige que a CONTRATADA se responsabilize pelo mecanismo de logística reversa.





I - Este consiste em um conjunto de ações, procedimentos e meios para viabilizar a restituição dos resíduos para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Um dos objetivos do projeto é a redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos pelo processo de impressão, em especial dos cartuchos de toner utilizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar carta responsabilizando-se pela logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos, citando especificamente o atendimento da Lei nº 12.305/2010.

I - A entrega desta carta é condição necessária para a emissão do Termo de Aceite Total da Solução de que trata o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta.

III - A coleta dos resíduos sólidos deverá ser feita, no máximo, quinzenalmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes de pagamento pelo seu descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis mínimos de serviço apresentados nesta cláusula têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

Indicador Nº 1 – Tempo de início do atendimento	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere após a abertura do chamado.
Meta a cumprir	Iniciar o atendimento em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Após a abertura do chamado técnico no sistema a hora deste chamado será registrada. Ao chegar no local do atendimento, o técnico da contratada deverá ligar para um ramal indicado





Indicador Nº 1 – Tempo de início do atendimento	
Item	Descrição
	pelo fiscal do contrato para que seja registrado o horário do início do atendimento. A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador. Esse procedimento poderá sofrer alterações em virtude de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia COVID19.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 2 horas para iniciar o atendimento – 10% (dez por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.

Indicador Nº 2 – Tempo de troca de suprimentos e desatolamento de papel	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere na de troca de suprimentos e desatolamento de Papel.
Meta a cumprir	Resolver a troca de suprimentos ou desatolamento de papel em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 4 horas para resolver a troca de suprimentos ou desatolamento de papel – 10% (dez por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.





Indicador Nº 3 – Tempo de resolução de problemas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere na resolução de problemas envolvendo os serviços prestados.
Meta a cumprir	Resolver problemas envolvendo os serviços prestados em até 6 (seis) horas após a abertura do chamado técnico.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora de resolução final do chamado, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 6 horas para resolver problemas envolvendo os serviços prestados – 10% (dez por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.

Indicador Nº 4 – Tempo de comunicação de problema cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir uma comunicação célere para problemas identificados cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA.
Meta a cumprir	Repassar o chamado para a equipe de atendimento do SENADO em até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado técnico para problemas identificados cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora em que o problema foi repassado à equipe de atendimento do SENADO, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

Indicador Nº 4 – Tempo de comunicação de problema cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA	
Item	Descrição
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 4 horas para repassar problemas identificados cujo responsável pela resolução não seja a CONTRATADA – 10% (dez por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.

Indicador Nº 5 – Tempo de substituição de equipamento dos Tipos 1 e 2	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere de substituição dos equipamentos dos tipos 1 e 2 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento.
Meta a cumprir	Até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora em que ocorreu a substituição do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 24 horas para substituição dos equipamentos dos tipos 1 e 2 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.
Observações	Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 12 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido, caso as 12 horas sejam extrapoladas.





Indicador Nº 6 – Tempo de substituição de equipamento dos Tipos 3 e 4	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere de substituição dos equipamentos dos tipos 3 e 4 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento.
Meta a cumprir	Até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado técnico
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico e a hora em que ocorreu a substituição do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 48 horas para substituição dos equipamentos dos tipos 3 e 4 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.
Observações	Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 24 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido, caso as 24 horas sejam extrapoladas.

Indicador Nº 7 – Tempo de realocação de equipamento dos Tipos 1 e 2	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere de realocação dos equipamentos dos tipos 1 e 2 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento.
Meta a cumprir	Até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do SENADO, por abertura do chamado técnico ou por e-mail.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO ou do horário do envio do e-mail.





Indicador N° 7 – Tempo de realocação de equipamento dos Tipos 1 e 2	
Item	Descrição
	O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico ou a hora de envio do e-mail e a hora em que ocorreu a realocação do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 24 horas para realocação dos equipamentos dos tipos 1 e 2 – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente por dia de atraso.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.
Observações	Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 12 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido, caso as 12 horas sejam extrapoladas.

Indicador N° 8 – Tempo de realocação de equipamento dos Tipos 3 e 4	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere de realocação dos equipamentos dos tipos 3 e 4 quando não for possível a solução corretiva no local de instalação do equipamento.
Meta a cumprir	Até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do SENADO, por abertura do chamado técnico ou por e-mail.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO ou do horário do envio do e-mail. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	A diferença entre a hora do registro de abertura do chamado técnico ou a hora de envio do e-mail e a hora em que ocorreu a realocação do equipamento, registrada em sistema, será utilizada para aferir este indicador.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 48 horas para realocação dos equipamentos dos tipos 3 e 4 – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário





Indicador N° 8 – Tempo de realocação de equipamento dos Tipos 3 e 4	
Item	Descrição
	mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente por dia de atraso.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.
Observações	Caso o chamado técnico seja marcado como URGENTE, a meta a cumprir deste indicador passa a ser 24 horas após a abertura do chamado técnico com a aplicação da glosa de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido, caso as 24 horas sejam extrapoladas.

Indicador N° 9 – Quantidade equipamento problemático	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um serviço de qualidade contínua e evitar excessos de interrupções na prestação do serviço. Caso sejam registradas 3 (três) falhas no mesmo componente, ou 5 (cinco) falhas em componentes diversos do mesmo equipamento dentro do período de um mês ou ainda se os tempos de paralisação somados ultrapassarem 90 (noventa) horas úteis dentro de um período de 3 (três) meses consecutivos, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição definitiva do equipamento sem ônus adicionais ao Senado.
Meta a cumprir	Manter o bom estado de funcionamento dos equipamentos de forma que <u>não</u> ocorram 3 (três) falhas no mesmo componente, ou 5 (cinco) falhas em componentes diversos do mesmo equipamento dentro do período de um mês ou ainda que os tempos de paralisação somados <u>não</u> ultrapassarem 90 (noventa) horas úteis dentro de um período de 3 (três) meses consecutivos.
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante acompanhamento por sistema de controle de incidentes utilizado no SENADO. O período utilizado para a contabilização das horas será de segunda a sexta-feira, das 8h à 18h.
Periodicidade	Mensal e Trimestral
Mecanismo de cálculo	Os chamados técnicos relacionados ao equipamento serão contabilizados fazendo-se a análise das falhas cumulativas apresentadas pelo equipamento.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.





Indicador Nº 9 – Quantidade equipamento problemático	
Item	Descrição
Faixas de ajuste no pagamento	Identificação de 3 (três) falhas no mesmo componente, ou 5 (cinco) falhas em componentes diversos do mesmo equipamento dentro do período de um mês ou ainda se os tempos de paralisação somados ultrapassarem 90 (noventa) horas úteis dentro de um período de 3 (três) meses consecutivos – 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mensal fixo referente ao equipamento envolvido no incidente, na fatura mensal correspondente.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 15% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.124641/2021-63, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Equipamentos							
Item	Unid.	Qtde.	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	Preço 24 meses (R\$)
1	Unid.	185	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 20 PPM	R\$ 82,82	R\$ 15.321,70	R\$ 183.860,40	R\$ 367.720,80
2	Unid.	300	Impressora Monocromática A4 mínimo 30 PPM	R\$ 93,02	R\$ 27.906,00	R\$ 334.872,00	R\$ 669.744,00
3	Unid.	225	Impressora Multifuncional Colorida A4 mínimo 30 PPM	R\$ 235,00	R\$ 52.875,00	R\$ 634.500,00	R\$ 1.269.000,00
4	Unid.	35	Impressora Multifuncional Colorida A3 mínimo 30 PPM	R\$ 487,00	R\$ 17.045,00	R\$ 204.540,00	R\$ 409.080,00
TOTAL EQUIPAMENTOS (a)					R\$ 113.147,70	R\$ 1.357.772,40	R\$ 2.715.544,80





SENADO FEDERAL

Impressões							
Item	Unid.	Qtde. Mensal Estimada	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)	Preço 24 meses (R\$)
5	Unid.	785.000	Impressão monocromática	R\$ 0,0351	R\$ 27.553,50	R\$ 330.642,00	R\$ 661.284,00
6	Unid.	320.000	Impressão policromática	R\$ 0,2788	R\$ 89.769,50	R\$ 1.070.592,00	R\$ 2.141.184,00
TOTAL IMPRESSÕES (b)					R\$ 116.769,50	R\$ 1.401.234,00	R\$ 2.802.468,00
TOTAL GLOBAL (a+b)					R\$ 229.917,20	R\$ 2.759.006,40	R\$ 5.518.012,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 5.518.012,80** (cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, doze reais e oitenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal para pagamento e o relatório, em formato Excel, apresentando o número de páginas impressas por equipamento, discriminando neste relatório a quantidade de impressões monocromáticas e coloridas por equipamento com seus respectivos valores e com a indicação do endereço lógico usado pelo SENADO bem como discriminando deste total quantas foram cópias e quantas foram impressões.

I - O pagamento será realizado para cada página efetivamente impressa, acrescido de um custo fixo mensal referente ao custo mensal de cada um dos equipamentos efetivamente fornecidos, instalados e configurados, bem como dos serviços e softwares a ele atrelados.

a) Considera-se como página efetivamente impressa a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão;

b) Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (por exemplo, impressões em formato de livreto ou miniaturas), será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento.

II - As quantidades de impressões indicadas nos itens 5 e 6 constituem simplesmente estimativas com base no consumo médio passado pré-pandemia (período de abril de 2017 a fevereiro de 2020), conforme item 2 do Anexo 2 (Especificações Técnicas), não gerando qualquer obrigação para o SENADO na realização de volumes superiores ou inferiores ou na manutenção dos volumes informados.





III - Do total de impressoras definidas no item 1.1 do Anexo 2 (Especificações Técnicas), as 26 (vinte e seis) últimas impressoras a serem instaladas são classificadas como reserva e somente serão faturadas se efetivamente em uso. Os Tipos enquadrados como reserva estão definidos nas seguintes quantidades:

- a) 11 (onze) do Tipo 1 – Multifuncional Colorida A4 mínimo 20 PPM (conforto);
- b) 9 (novo) do Tipo 2 – Impressora Monocromática A4 mínimo 30 PPM; e
- c) 6 (seis) do Tipo 3 – Multifuncional Colorida A4 mínimo 30 PPM.

IV - As digitalizações que não originem documentos impressos não serão contabilizadas para efeito de faturamento;

V - Nos equipamentos policromáticos deverá haver a contabilização diferenciada das páginas impressas em preto e branco e em cores;

VI - A página impressa em preto e branco nas impressoras Multifuncionais coloridas deverá ter o mesmo valor unitário da página impressa no equipamento monocromático.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta.

I – Os pagamentos mensais estão sujeitos a ajustes pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviços, nos termos da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os





encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na inciso ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.





CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2021NE001933, 2021NE001934 e 2021NE001935, de 26 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:





- I** – apresentar documentação falsa;
- II** – fraudar a execução do contrato;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fazer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no NMS à Cláusula Sexta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO impor outras sanções legais cabíveis.





PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, **12 (doze) meses** antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



VITTORIO DANESI
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA



Fernando Jose Coutinho Martins (6 de December de 2021 16:42 GMT-3)

FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\SIMPRESS - CT NOVO 020150 2019 (A).docx





SENADO FEDERAL

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e a empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica com sede na com sede na Alameda Ásia, nº 164, 2º Andar, Polo Empresarial, CEP: 06.543-312, Santana de Parnaíba/SP, telefone nº (61) 99531-9567, CNPJ-MF nº 07.432.517/0001-07, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF nº ____/2021, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é o fornecimento de solução de impressão, cópia e digitalização, com acesso via rede local (TCP/IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, devidamente instalados e configurados nos locais previamente determinados pelo SENADO, durante 30 (trinta) meses consecutivos, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;





b) A SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

c) A SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a.1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a.2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a.3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;





b.1) O consentimento mencionado na alínea "b", entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

d) A SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f.1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

g) A SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) A SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

O SF elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.



VITTORIO DANESI
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA



Fernando Jose Coutinho Martins (6 de December de 2021 16:42 GMT-3)

FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA



Simpless_SENADO_Contrato Retificado

Relatório de auditoria final

2021-12-06

Criado em:	2021-12-06
Por:	Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpless.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAArCR57KM_OrH_niw4pLzzqTaU_1NOUbDy

Histórico de "Simpless_SENADO_Contrato Retificado"

-  Documento criado por Felipe Bezerra Santos (febsantos@simpless.com.br)
2021-12-06 - 19:12:24 GMT- Endereço IP: 189.62.150.255
-  Documento enviado por email para Vittorio Danesi (vittorio@simpless.com.br) para assinatura
2021-12-06 - 19:14:14 GMT
-  Documento enviado por email para Fernando Jose Coutinho Martins (fjmartins@simpless.com.br) para assinatura
2021-12-06 - 19:14:14 GMT
-  Email visualizado por Fernando Jose Coutinho Martins (fjmartins@simpless.com.br)
2021-12-06 - 19:42:00 GMT- Endereço IP: 179.213.199.152
-  Documento assinado eletronicamente por Fernando Jose Coutinho Martins (fjmartins@simpless.com.br)
Data da assinatura: 2021-12-06 - 19:42:19 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.213.199.152
-  Email visualizado por Vittorio Danesi (vittorio@simpless.com.br)
2021-12-06 - 19:43:24 GMT- Endereço IP: 179.111.15.20
-  Documento assinado eletronicamente por Vittorio Danesi (vittorio@simpless.com.br)
Data da assinatura: 2021-12-06 - 19:43:38 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.111.15.20
-  Contrato finalizado.
2021-12-06 - 19:43:38 GMT

RESS
an IBM CompanyPOWERED BY
Adobe Sign

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CC9921320041A1A1.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



O documento foi assinado por:

Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	07/12/2021 12:22:45	
RODRIGO GALHA	07/12/2021 13:57:35	
ILANA TROMBKA	08/12/2021 10:04:17	
ILANA TROMBKA	08/12/2021 10:06:28	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.